



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 294/2001

Súmula: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E CRIA-SE ELEMENTO DESPESA”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme o artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, Lei 288 de 28 de dezembro de 00, e Lei 4.320 de 17 de março de 64.

Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e adicionar ao referido elemento despesa no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

02.02 – SEMAF	
02.02.03070212.004 – Manutenção Atividade Sec. Mun. de Administração e Fazenda.	
32.66.00 - Encargos de outras Dívidas	R\$ 40.000,00
43.54.00 - Outras Amortizações	R\$ <u>20.000,00</u>
Total	R\$ 60.000,00

Art. 2º Os Recursos Orçamentários necessários para dar cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que se consta o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 64, § I, inciso III, a seguir:

02.03 - SEMOSP	
02.08.13754282.015 - Manutenção Secretária Mun. de Obras e Serviços Públicos.	
31.32.00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 28.000,00



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

42.10.00 - Aquisição de Imóveis	R\$ <u>5.000,00</u>
Total	R\$ 33.000,00
02.08 – SEMUSA	
02.08.13754282.015 – Manutenção da Rede Básica AIH	
32.32.00 Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
02.08.13754282.017- Manutenção Ativ. do PAB variável (SIA-SUS)	
31.20.00 – Material de consumo	R\$ 5.000,00
02.09 SEMEC	
02.09.08421882.023 – Convênio Federal – Merenda Escolar	
31.20.00 – Material de consumo	R\$ 12.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar do total solicitado nesta Lei, para o exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de junho de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de julho de 2001

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal